



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 374 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre as condicionantes para o depósito de materiais de construção e entulhos provenientes da construção civil em praças, canteiros, calçadas e vias públicas no âmbito do município.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os transtornos causados no trânsito e tráfego de pessoas e veículos, causados pelo depósito de materiais de construção e resíduos da construção civil em vias públicas, praças, canteiros e calçadas;

CONSIDERANDO os riscos de acidentes causados pelo depósito de materiais de construção e resíduos da construção civil em vias públicas, praças, canteiros e calçadas

DECRETA:

Art. 1º - Fica permanentemente proibido depositar materiais de construção e resíduos da construção civil (entulhos, restos e perdas de materiais) nas vias públicas, praças e canteiros, sob pena de apreensão do material e multa para quem depositou e para o dono do material.

Art. 2º - O depósito de materiais de construção e resíduos da construção civil, deverá seguir as seguintes orientações:

- I – Deverão ser depositados, apenas, em frente ao empreendimento, em pequenas quantidades, de modo a não prejudicar o trânsito e o tráfego de pessoas e pedestres;
- II – O prazo para permanência do material em frente ao empreendimento será de, no máximo, 72 horas.

Art. 3º - O descumprimento do que tratam os Art. 1º e 2º, poderá implicar em sanções:

- I – Advertência;
- II – Apreensão do material, em caso de depósito de materiais sem uso;
- III – Multa ao estabelecimento que fez o depósito de material em locais proibidos e ao proprietário do material;



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



IV – Multa ao responsável pelo empreendimento, que depositou resíduos da construção civil e/ou materiais de construção por mais de 72 horas em local público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2022.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 375 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre os veículos estacionados em locais proibidos, o tempo de permanência e os carros abandonados em locais públicos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais**, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os transtornos causados no trânsito, causados pelo estacionamento em local proibido, como praças e canteiros;

CONSIDERANDO os riscos de acidentes e transtornos causados pelo abandono de veículos em vias públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Os veículos estacionados em locais proibidos, conforme as placas de trânsito, estão sujeitos a multa e remoção do veículo.

Art. 2º - Veículos parados em vias públicas por mais de 15 (quinze) dias devem ser removidos, sob pena de pagamento de multa e remoção do veículo por guincho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2022.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 376 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre os novos horários para a montagem e desmontagem das barracas da feira-livre em Canarana e no distrito de Salobro”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os transtornos causados no trânsito do entorno da Praça do Comércio, pela montagem das barracas com grande período de antecedência à feira livre;

CONSIDERANDO os riscos de acidentes causados pela montagem das barracas nas vias públicas em período noturno

DECRETA:

Art. 1º - O horário para montagem das barracas na praça e vias públicas no entorno das praças onde ocorrem as feiras-livres no município, fica estabelecido da seguinte maneira:

I – Para a feira-livre de Canarana:

- a) A **montagem** poderá ser realizada, apenas, a partir da 00h00min de segunda-feira.
- b) A **desmontagem** deverá ser concluída até as 16h00min de segunda-feira.

II – Para a feira-livre de Salobro:

- a) A **montagem** poderá ser realizada, apenas, a partir da 00h00min de domingo.
- b) A **desmontagem** deverá ser concluída até as 16h00min de domingo.

Art. 2º - O descumprimento do que trata o Art. 1º poderá implicar em sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão de alvará, em casos de reincidência;

III – Persistindo o descumprimento, revogação do alvará.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Dê-se ciência Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Janeiro de 2022.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br